



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº - Centro

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do corrente ano, realizou-se às 10h40m, na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº, a Sessão Ordinária sob a Presidência do vereador Pedro Cajueiro, que verificando o número legal de vereadores presentes, iniciou a referida sessão. Na sequência, o 1º Secretário Angelo de Macedo procedeu a leitura da ata anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas. Posteriormente, o 2º Secretário realizou a chamada regimental verificando-se a presença dos demais edis. Posteriormente, o edil Ayrton usou da palavra no expediente do dia, ocasião em que propôs um requerimento verbal solicitando apreciação das mensagens Executivas 083 e 084, que originou os Projetos de Lei nºs 120 e 121/23 em regime de urgência, bem como a apreciação do Projeto de Lei nº 119/23. Sem que houvesse discussão, o referido Requerimento foi aprovado por todos os presentes. Retornando aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura do expediente do dia conforme segue: **Projeto de Resolução nº 08/23** – Pedro Cajueiro – Autoriza abertura de crédito adicional complementar por anulação de recursos ao orçamento de 2023. **Projeto de Lei nº 119/23** – Angelo de Macedo: Denomina de Rua Manoel Ferreira de Souza, a antiga via localizada na Rua “A”, situada no loteamento Vivendas do Arraial no bairro Prainha. Proposições de autoria do Chefe do Executivo, Sr. Marcelo Magno: **Projeto de Lei nº 120/23** – Dispõe sobre a criação de gratificação na Educação Especial Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **Projeto de Lei nº 121/23** – Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal do Pronto Socorro de Figueira. Lido o expediente, a Presidência retornou aos trabalhos submetendo à apreciação do plenário as matérias legislativas a seguir: **Projeto de Lei nº 121/23**; Aprovação unânime. **Projeto de Lei nº**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/nº - Centro

120/23; Aprovação unânime. **Projeto de Lei nº 119/23**; Aprovação unânime. Requerimento verbal proposto pelo edil Tayron solicitando apreciação do Projeto de Resolução nº 08/23. A referida solicitação foi submetida à análise do Plenário com posterior aprovação unânime. **Projeto de Resolução nº 08/23**; Aprovado por unanimidade. Ordem do dia: **Projeto de Lei nº 118/23** – Marcelo Magno – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo e revoga a Lei nº 1.067/98. O Projeto em questão sofreu sete Emendas de autoria do edil Tayron Alvarenga assim apresentadas: **Emenda nº 01/23** que altera o Inciso IV (quatro) do artigo 18 (dezoito) propondo a seguinte redação: Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Escolar e Professor Inspetor escolar: 20 (vinte) horas semanais, sendo 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar ou 2 (duas) horas destinadas à Formação Continuada, de acordo com o calendário de atividades extraclasse e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha; **Emenda nº 02/23** que altera o artigo 32 (trinta e dois) e o parágrafo 2º (segundo) com a seguinte redação: O adicional de aperfeiçoamento equivalerá ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base, em razão do somatório de 200 (duzentas) horas de formação nas modalidades de ensino previstas no artigo 31 (trinta e um) – Parágrafo 2º (segundo) – É de 25% (vinte e cinco por cento) o percentual máximo que pode ser concedido a título de adicional de aperfeiçoamento, limitando-se a 5%(cinco por cento) a cada 3 (três) anos; **Emenda nº 03/23** que altera o artigo 33 (trinta e três) propondo a seguinte redação: Por meio de Ato da SEMECCTEL, será designada uma Comissão Permanente de Avaliação – CPA, composta de do mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) da carreira de inspeção escolar, com atribuição de realizar o reconhecimento da validade dos certificados dos cursos apresentados para fins de aperfeiçoamento e progressão vertical; **Emenda nº 04/23** ao parágrafo 4º (quarto) do artigo 59 (cinquenta e nove) a seguir: A evolução por via acadêmica dos Profissionais da Educação Básica é cumulativa ao percentual de 14% (quatorze por cento) entre as Classes A, B, C, D, E e F, respeitando -se os proventos já adquiridos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/n° - Centro

Emenda nº 05/23 que altera o artigo 65 (sessenta e cinco) conforme segue: Os servidores que se encontram, à época da implementação do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta lei, em vacância ou licença para tratar de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião da retomada do serviço, desde que preenchidos os requisitos; **Emenda nº 06/23** adicionando o artigo 69 (sessenta e nove, (que passará a ser o 68 (sessenta e oito), o último deverá ser o da revogação)) propondo a seguinte redação: Aos servidores já pertencentes aos quadros de Profissionais da Educação Básica que, no momento da implantação deste Plano de Carreira e Remuneração, forem reenquadrados em outras classes, deverá ser observada a irredutibilidade salarial; **Emenda nº 07/23** que altera o Anexo II (dois): Cargo: Docente I (um) – Requisito de Formação para o Provimento do Cargo – Curso de Graduação com Licenciatura Plena Específica* ou em programas de formação pedagógica para a Educação Básica para portadores de diplomas de educação superior, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação, relacionado diretamente ao ensino. Docente II (dois) – Nível Médio na modalidade Normal ou Licenciatura em Pedagogia; Professor de Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em educação Especial, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas; Professor de Classe Especial – Nível Médio na modalidade Normal ou Licenciatura em Pedagogia com curso específico para a área; Professor Supervisor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescido de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Supervisão Educacional, como no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência; Professor Orientador Educacional – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em orientação educacional, como no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência; Professor Inspetor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/n° - Centro

habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato sensu em Inspeção Educacional, como no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência; Pedagogo – Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo; Inspetor de Alunos – Nível Médio de Escolaridade; Secretário escolar – Nível Médio de Escolaridade com curso Técnico em Secretaria Escolar; Auxiliar de Classe – Nível Médio de Escolaridade; Merendeira – Nível Médio de escolaridade; Regente de Coral - Nível Médio de Escolaridade com formação específica; Técnico de Informática – Nível Médio de Escolaridade com curso Técnico de Informática; Recreador – Nível Médio de Escolaridade com curso de recreação. Após apresentação das emendas supracitadas, estas foram submetidas à votação com posterior aprovação unânime. A seguir, foi submetido à apreciação o **Projeto de Lei nº 118/23**, com posterior aprovação unânime. Posteriormente, por solicitação do edil Tayron e deliberado pela Presidência, a Sr.^a Renata, representante do SEPE, fez algumas observações em relação ao Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação, e expressou preocupação com o fato de alguns funcionários da área da administrativa não terem sido inseridos no plano. No entanto agradeceu a casa pelo apoio, demonstrando o apoio do sindicato á aqueles que não foram contemplados. Posteriormente, usaram da palavra na explicação pessoal os seguintes oradores: Alexandre Barreto, que agradeceu toda sua equipe parlamentar, bem como todos aqueles que acreditam no seu trabalho; O edil Angelo que prestou condolências aos familiares da Sr.^a Eliane Barreto e questionou a postura de alguns órgãos municipais. O vereador Mario se mostrou solidário aos profissionais da atividade de buggy turismo desejando que a questão fosse estabelecida. O edil Juliano discursou sobre o impasse diante dos profissionais mencionados e desejou um final de ano repleto de paz a toda população cabista. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a referida sessão. E para constar, eu, Néri Porto, Oficial de Atas, lavrei o referido documento, que após ser lido e votado, será assinado pela Mesa Diretora para que se produzam seus efeitos legais. Arraial do Cabo, vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Avenida Almirante Paulo Moreira s/n° - Centro

Pedro Cajueiro de Andrade

Presidente

Angelo de Macedo

1º Secretário

Juliano Felizardo

2º Secretário